

Governo do Estado do Ceará Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior Universidade Estadual do Ceará – UECE Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1193/2016 - CONSU, de 22 de fevereiro de 2016.

ESTABELECE NORMAS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO DIRETOR DA FUNECE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista a disposição do artigo 32 do Regimento Geral da UECE que autoriza a expedição ad referendum de Resoluções em casos de urgência;

Considerando as disposições do Art. 3º da Lei nº 15.955, de 11 de fevereiro de 2016;

Considerando que no atual momento todos os mandatos dos Conselheiros do Conselho Universitário da UECE encontram-se findos, estando sua escolha em fase de composição em razão do lançamento do Edital de Convocação para eleições;

Considerando a necessidade imperiosa de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo de escolha dos Representantes do Conselho Diretor da FUNECE;

RESOLVE, AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UECE:

CAPÍTULO I - DA CONSULTA

- Art. 1º Por força das disposições do Art. 3º da Lei Estadual nº 15.955, de 11 de fevereiro de 2016, a escolha dos Representantes do Conselho Diretor da FUNECE será realizada mediante consulta aos corpos docente, discente e técnico-administrativo convocados por Edital.
- §1º A consulta de que trata o *caput* deste artigo será realizada em dia e horário estipulados em Edital específico, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal, na qual o voto no Conselheiro Titular será vinculado ao do seu Suplente, salvo as exceções previstas na lei estadual nº 15.955/2016 e nesta Resolução.
- §2º Por ocasião do lançamento do Edital, o Reitor designará uma Comissão Eleitoral, que se responsabilizará pela Coordenação da Consulta de que trata esta Resolução e diligenciará todos os trâmites operacionais inerentes ao processo.
- §3º O Reitor designará uma Comissão Recursal Especial, cuja atribuição será a apreciação e o julgamento dos recursos porventura impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II - DAS CANDIDATURAS

Art. 2º - Em razão das disposições do Art. 5º do Estatuto da FUNECE, combinado com as disposições do artigo 3º da Lei Estadual nº 15.955/2016, e Lei estadual nº 14.116/2008, a escolha dos Representantes do Conselho Diretor da FUNECE de trata esta Resolução residirá nas seguintes categorias e nos respectivos quantitativos:

 03 (três) representantes da categoria dos Diretores dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores da UECE;

- II) 01 (um) representante da classe de Professor Titular;
- III) 01 (um) representante da classe de Professor Adjunto;
- IV) 01 (um) representante da classe de Professor Assistente;
- V) 01 (um) representante da classe de Professor Auxiliar;
- VI) 01 (um) representante da classe de Professor Associado;
- VII) 01 (um) representante do Corpo Discente;
- VIII) 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativo.
- §1º Os Diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior, os professores do corpo de docência e pesquisa e os servidores técnico-administrativos da FUNECE/UECE que estejam no efetivo exercício de suas funções, e os discentes com matrícula regular em disciplina na UECE interessados em se candidatar à Consulta Eleitoral deverão se inscrever em formulário próprio, junto à Comissão Eleitoral, no prazo e período estipulados no Edital.
- §2º O mandato dos Representantes Titular e Suplente do Conselho Diretor da FUNECE será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente ao mandato anterior.
- §3º O formulário de requerimento de registro de candidatura citado no §1º deverá ser preenchido e assinado, conjuntamente pelos candidatos Titular e seu Suplente, e entregues no prazo e local estipulados.
- §4º No caso das categorias de Diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior os seus Suplentes serão, obrigatoriamente seus vices eleitos. Entretanto, face as disposições do §3º do artigo 3º da Lei Estadual nº 15.955/2016 os Diretores de Centro ou Faculdade que à época do lançamento do Edital não possuírem vice Diretor poderão se candidatar indicando como suplente o Coordenador de curso regular de graduação ou de pós graduação stricto sensu acadêmica do respectivo Centro ou Faculdade com mais tempo de serviço na UECE.
- §5º Em razão das disposições do §2º do artigo 3º da Lei Estadual nº 15.955/2016 os Diretores de Centro, Faculdade ou Instituto Superior que forem reconduzidos aos seus cargos de direção poderão candidatar-se, mesmo que já tenham usufruído da recondução prevista no §1º do artigo 3º da já declinada lei.
- Art. 3º Poderão se candidatar às vagas de Representantes do Conselho Diretor da FUNECE:
- I Os diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior da UECE, integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE que estejam no efetivo exercício de suas funções e tenham sido eleitos em processo eleitoral específico;
- II Os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE que estejam no efetivo exercício de suas funções;
- III Os alunos da UECE com matrícula regular em disciplina nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UECE;
- IV Os servidores técnico-administrativos da FUNECE, no exercício regular de suas funções.
- §1º A solicitação de registro de candidatura será encaminhada, conjuntamente pelo candidato a Conselheiro Titular e seu Suplente, à Comissão Eleitoral, cujos nomes comporão chapa específica da cédula eleitoral da categoria, que será submetida ao escrutínio de seus pares, vinculando-se, automaticamente, o voto do Conselheiro Titular ao de seu Suplente.



- §2º As solicitações de candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, exarando, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do último dia do período de inscrições, o resultado dos pedidos de registro, que será divulgado no site da UECE, em link específico.
- §3º Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes ao registro de candidaturas, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da divulgação do resultado.
- §4º Na hipótese de indeferimento de candidatura de um dos componentes da chapa, o candidato elegível, nas razões do recurso de que trata o §3º deste artigo, deverá apresentar candidato substituto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da divulgação, sob pena de indeferimento do registro.
- §5º Os Conselheiros elencados nos incisos I a VIII do artigo 2º desta Resolução serão escolhidos por seus pares, em votação universal, secreta e uninominal em cada Unidade Acadêmica.
- **Art. 4º** Após a apreciação de todos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral expedirá a lista das chapas que serão submetidas à consulta eleitoral, divulgando-a no *site* da UECE, em *link* específico.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral realizará sorteio público, com vistas a definir a ordem das chapas na cédula eleitoral da categoria.

Art. 5º - Fica vedada a candidatura:

I - Às vagas previstas nos incisos II a VI do Art. 2º desta Resolução, de professores que:

- a) estejam afastados para cursar pós-graduação ou que estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUNECE/UECE;
- **b)** estejam afastados em decorrência de licença para trato de interesse particular, licença para tratamento de saúde, ou em situação de abandono;
- c) estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite;
- d) tenham sua aposentadoria compulsória prevista para ser implementada no prazo do exercício do mandato;
- e) tenham exercido as funções de Conselheiro do Conselho Diretor, no último mandato, e que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas no Estatuto e Regimento Geral da FUNECE e na Lei Estadual nº 15.955/2016;
- f) estejam concorrendo à vaga de Conselheiro do CONSU ou CEPE, na condição de Titular ou Suplente.

II - Às vagas previstas no inciso VII do Art. 2º desta Resolução, de discentes que:

- a) estejam em situação de abandono de curso; com matrícula institucional ou estejam suspensos;
- b) tenham cursado menos de 40 (quarenta) créditos, se aluno de curso de graduação;
- c) tenham a sua Colação de Grau prevista para o primeiro ano de exercício do mandato;



- d) tenham exercido as funções de Conselheiro do Conselho Diretor da FUNECE, no último mandato, e que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas no Estatuto da FUNECE, no Regimento Geral da UECE e nesta Resolução.
- e) estejam concorrendo à vaga de Conselheiro do CONSU ou CEPE na condição de Titular ou Suplente.

III – Às vagas previstas no inciso VIII do Art. 2º desta Resolução, de servidores técnico-administrativos que:

- a) estejam afastados para cursar pós-graduação ou que estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUNECE/UECE;
- **b)** estejam afastados em decorrência de licença para trato de interesse particular, licença para tratamento de saúde, ou em situação de abandono;
- c) estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite;
- d) tenham sua aposentadoria compulsória prevista para ser implementada no prazo do exercício do mandato;
- e) tenham exercido as funções de Conselheiro do Conselho Diretor, no último mandato, e que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas no Estatuto e Regimento Geral da FUNECE;
- f) estejam concorrendo à vaga de Conselheiro do CONSU ou CEPE na condição de Titular ou Suplente
- §1º Fica consignado que os Diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior somente poderão se candidatar quando estiverem no efetivo exercício de suas funções.
- §2º É vedada a candidatura para concorrer à vaga em cada Conselho (Conselho Diretor, CONSU ou CEPE), simultaneamente em mais de uma categoria de representação, ou em ambos os Conselhos, mesmo em categorias diferentes, quer como Titular quer como Suplente, ressalvados os Diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior, que poderão participar dos dois Conselhos.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO RECURSAL

- **Art. 6º** A Comissão Eleitoral mencionada no §2º do Art. 1º desta Resolução será designada pelo Reitor e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.
- §1º Poderão compor a Comissão Eleitoral servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto.
- §2º A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral deverá indicar o nome, a matrícula e a função de cada um de seus membros.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Analisar os pedidos de inscrição de candidatos, em consonância com as disposições do Estatuto da FUNECE, do Regimento Geral da UECE (alterados pela Lei Estadual nº 15.955/2016), do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará e desta Resolução, exarando sua decisão, por escrito, com a devida divulgação;

- II Estabelecer os locais das sessões eleitorais, designando, no mínimo, três componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos;
- III Expedir e divulgar, com a devida antecipação, a lista de votantes de cada seção eleitoral;
- IV- Exarar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares a esta Resolução e ao Edital, que, porventura, sejam necessários à execução da Consulta Eleitoral;
- V Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de Consulta Eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;
- VI Adotar todas as providências necessárias pertinentes à realização da Consulta Eleitoral, notadamente no que concerne à sua execução e fiscalização, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e a participação de qualquer dos setores da FUNECE/UECE;
- VII Acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos expedindo, ao final, o mapa de apuração de votos de cada seção eleitoral;
- VIII Elaborar o mapa final de apuração dos votos, elencando os quantitativos de votação de cada chapa;
- IX Encaminhar, ao Reitor, o Relatório referente à Consulta Eleitoral;
- X Divulgar no site da UECE, em link específico a ser definido no Edital, todas as decisões, recursos e resultados relativos à Consulta Eleitoral.
- Art. 8º A Comissão Recursal Especial mencionada no §2º do Art. 1º desta Resolução será designada pelo Reitor e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.
- §1º Poderão compor a Comissão Recursal Especial servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral ou das mesas de apuração e recepção de votos.
- §2º A Portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial deverá indicar o nome, a matrícula e a função de cada um de seus membros.
- Art. 9º Compete à Comissão Recursal Especial:
- I Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no site da UECE, em link específico;
- II Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à Consulta Eleitoral, em atenção às disposições do inciso V do Art. 7º desta Resolução.
- §1º Das decisões da Comissão Recursal Especial, caberá recurso a uma Comissão que atuará como instância administrativa final e que será constituída de 3 (três) membros do Conselho Universitário, designada pelo Reitor, na mesma época de designação das Comissões Eleitoral e Recursal Especial.
- §2º O prazo do recurso de que o parágrafo anterior será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de divulgação da decisão.
- **Art. 10** As decisões exaradas pelas Comissões Eleitoral, Recursal Especial e a do Conselho Universitário serão publicadas no *site* da UECE, em *link* específico.

Art. 11 - Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pai, mãe, irmão (ã), filho (a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, sogro(a), cunhado(a), genro e nora, não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal Especial, a do Conselho Universitário e as mesas apuradoras e receptoras de voto da Consulta Eleitoral de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV - DOS ELEITORES

- **Art. 12 -** Para os fins desta Resolução, em atenção às disposições do Art. 5º do Estatuto da FUNECE (alterado pela Lei Estadual nº 15.955/2016) a participação dos votantes na Consulta Eleitoral para escolha dos Representantes do Conselho Diretor da FUNECE será assim determinada:
- I Para as vagas destinadas aos diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior, somente poderão votar os diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior que estejam no efetivo exercício de suas funções/cargos;
- II Para as vagas destinadas aos professores integrantes do corpo de docência e pesquisa, somente poderão votar os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, mesmo que afastados do exercício de suas funções, bem como os professores substitutos, professores visitantes e professores pesquisadores estrangeiros, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução;
- III Para as vagas destinadas aos discentes somente poderão votar os alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação, cursos de formação pedagógica e sequenciais, pósgraduação lato-sensu e stricto-sensu acadêmicos e profissionais da UECE;
- IV Para as vagas destinadas aos servidores técnico-administrativos da FUNECE somente poderão votar aqueles que estejam no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único - Os eleitores serão alocados em seções eleitorais a que estejam vinculados pela Comissão Eleitoral.

- Art. 13 Estão impedidos de votar:
- I Os professores e servidores técnico-administrativos que se encontrem afastados por licença para trato de interesse particular, licença extraordinária ou em situação de abandono;
- II Os professores e servidores técnico-administrativos que se encontrem em suspensão de vínculo ou cujo processo de suspensão esteja em trâmite;
- III Os professores e servidores técnico-administrativos aposentados ou que se encontrem afastados, mediante Portaria, para fins de aposentadoria;
- IV Os alunos da UECE que estejam em situação de abandono de curso.

CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO

- Art. 14 Para fins de apuração do resultado da Consulta Eleitoral de que trata esta Resolução, será adotada a metodologia de contagem simples de votos.
- I Para escolha dos representantes dos Diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior os eleitores aptos votarão em até 03 (três) nomes para integrar as vagas pertinentes aos Diretores de Centro, Faculdade ou Instituto Superior;
- II Para escolha dos representantes do corpo de professores de docência e pesquisa os eleitores aptos realizarão votação secreta e uninominal, em suas respectivas unidades acadêmicas.

- III Para escolha dos representantes do corpo discente, os eleitores aptos realizarão votação secreta e uninominal, em suas respectivas unidades acadêmicas.
- IV Para escolha dos representantes do corpo técnico-administrativo, os eleitores aptos realizarão votação secreta e uninominal, em suas respectivas unidades.
- §1º Na hipótese de empate das vagas destinadas a docentes e servidores técnico administrativos, será adotado o critério de antiguidade no exercício de suas atividades na UECE; no caso de empate das vagas destinadas a discentes, será adotado o critério da maior idade.
- §2º Nos prazos previstos no Edital, o Departamento de Pessoal, a Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa remeterão à Comissão Eleitoral, todas as informações necessárias à apuração das listas de eleitores.
- §3º Após a consolidação das informações, a Comissão Eleitoral divulgará o conteúdo das listas de eleitores aptos a votarem, fazendo constar das referidas listas o nome, a função e a seção eleitoral de cada eleitor, bem como a categoria em que ele irá votar.
- §4º A impugnação, ou contestação, do conteúdo das listas de votantes deverá ser efetivada, por escrito, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da sua divulgação.
- §5º Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os que não atenderem aos requisitos formais e legais estabelecidos nesta Resolução e no Edital de Convocação.
- **Art. 15 -** Cada eleitor poderá votar uma única vez em seus pares, podendo multiplicar sua condição de votante se acumular as condições de ocupar mais de um cargo ou função ou de pertencer, ao mesmo tempo, a duas ou três categorias.
- **Art. 16** O eleitor, salvo as disposições contrárias previstas nesta Resolução, deverá votar presencialmente na Seção Eleitoral a que estiver vinculado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, votos por procuração, correspondência, meio digital ou qualquer outro meio não previsto nesta Resolução.

Parágrafo único – Para votar, o eleitor deverá apresentar documento pessoal de identificação com foto nos termos que serão especificados pela Comissão Eleitoral.

- **Art. 17** A votação em separado somente será permitida nas seguintes hipóteses:
- I Para o professor e servidor técnico-administrativo, nos casos de afastamento para pósgraduação ou exercício de cargo comissionado, que esteja fora da cidade de sua lotação funcional, desde que comunique à Comissão Eleitoral, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, contados retroativamente a partir do dia da consulta;
- II Para professores, servidor técnico-administrativo e alunos que não tenham tido seus nomes incluídos na lista de votação da Seção Eleitoral a que deveriam estar vinculados;
- III Para professores, servidor técnico-administrativo e alunos que, por força de situação especial, estejam impossibilitados de votar em sua Seção Eleitoral, desde que haja viabilidade operacional de enviar para a seção na qual deseja votar a respectiva cédula eleitoral a eles destinada.

Parágrafo único - A logística da votação em separado será definida pela Comissão Eleitoral.

- Art. 18 A célula eleitoral de voto em separado será colocada em envelope sem identificação e este em envelope sobrecarta, o qual conterá os campos para preenchimento das informações do eleitor.
- **Art. 19 -** A apuração dos votos em separado é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral e será realizada em sessão pública, devidamente divulgada no *site* da UECE, em *link* específico; após a validação ou não dos envelopes sobrecarta.
- §1º O processo de validação de que trata o *caput* deste artigo será realizado pela Comissão Eleitoral, obrigatoriamente, antes da apuração dos votos em separado.
- §2º Não serão considerados votos em separado aqueles oriundos de eleitores que não atenderem às condições legais e formais previstas nesta Resolução e no Edital de convocação.
- §3º Após a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração dos votos em separado, admitindo-se recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de divulgação.
- §4º Após o transcurso do prazo recursal e a apreciação dos eventuais recursos impetrados, a Comissão Eleitoral acrescentará, aos votos apurados, os quantitativos dos votos em separado considerados válidos.
- Art. 20 A recepção e a apuração dos votos serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e instruções relativas à execução da Consulta Eleitoral.
- §1º A votação ocorrerá no dia e horários estipulados no Edital de Convocação, competindo aos membros das mesas eleitorais diligenciar, manter a ordem e o cumprimento das normas relativas à Consulta Eleitoral, consignando, em ata, todas as ocorrências que, porventura aconteçam durante o pleito, fazendo constar o horário das referidas ocorrências.
- §2º Cada chapa, a seu exclusivo critério, poderá designar fiscais para atuar nas Seções Eleitorais, devendo, no entanto, comunicar à Comissão Eleitoral, por escrito, a qualificação dos referidos fiscais, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) da realização da consulta.
- §3º Os fiscais previstos no parágrafo segundo poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração, assinando, inclusive, as atas das mesas eleitorais.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

- Art. 21 Todo e qualquer recurso relativo ao processo de consulta eleitoral previsto nesta Resolução, inclusive aqueles inerentes às impugnações que, porventura ocorram antes do início do pleito, deverão ser formulados por escrito e protocolizados no Protocolo Geral da FUNECE, sob pena de não conhecimento, ressalvados os recursos oriundos das unidades acadêmica do interior, cujo procedimento será determinado pela Comissão Eleitoral.
- §1º O Protocolo Geral da FUNECE e a Comissão Recursal Especial funcionarão, em regime de plantão, durante todo o processo de votação e apuração de votos, incluindo os votos em separado.
- §2º As anotações firmadas em Ata não serão consideradas como recursos, mas tão somente como meio de prova, devendo os interessados protocolizar o devido recurso de acordo com as disposições desta Resolução e do Edital.

- **Art. 22 -** Para os fins desta Resolução, consideram-se recursos imediatos aqueles dirigidos à Comissão Eleitoral que versarem sobre fatos, ou situações, ocorridos durante os processos de votação ou de apuração, e tenham sido consignados nas Atas das mesas eleitorais.
- §1º A interposição dos recursos imediatos deverá ser realizada por escrito, junto à Comissão Eleitoral, após o ocorrido registrado ou não em Ata da Mesa Eleitoral.
- §2º Após o recebimento do recurso imediato, a Comissão Eleitoral expedirá seu entendimento, procedendo à comunicação do interessado, ou de seu procurador, o qual firmará recibo da cópia da manifestação, acostando-se o horário de sua ciência.
- §3º Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes à apreciação dos recursos imediatos, caberá recurso à Comissão Recursal.
- **Art. 23 -** Os demais recursos impetrados contra atos da Comissão Eleitoral e Comissão Recursal Especial seguirão os trâmites e prazos previstos nesta Resolução e no Edital de Convocação.
- Art. 24 Para fins de impetração e acompanhamento de recursos, os candidatos poderão constituir advogado, devendo, para tanto, enviar por escrito, à Comissão Eleitoral, a respectiva procuração.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 25 Encerrada a apuração dos votos e não restando nenhum recurso pendente de apreciação, a Comissão Eleitoral remeterá, ao Reitor, o Relatório Final da Consulta Eleitoral, consignando os quantitativos de votos por categoria de vaga.
- Art. 26 Na hipótese de o resultado não contemplar o número de candidatos previstos para cada categoria de vaga, ou no caso de surgimento de vaga ao longo do mandato, o Reitor encaminhará solicitação ao Conselho Universitário, para que, em sessão extraordinária, proceda à complementação das vagas.
- **§1º** A complementação das vagas prevista no *caput* deste artigo será efetivada pelo Conselho Universitário, que procederá à escolha dos candidatos através da análise de uma lista de candidatos por categoria de vaga, respeitando-se os quantitativos das vagas remanescentes, a ser apresentada pelos pares, com assento no CEPE, da categoria que necessitar da referida complementação.
- §2º Os candidatos sugeridos de que trata o §1º deste artigo deverão atender a todos os critérios de elegibilidade aplicados aos candidatos que foram submetidos à Consulta Eleitoral.
- §3º Caso o Conselho Universitário, nos termos do §1º deste artigo, não acate os nomes dos candidatos sugeridos, o Reitor procederá à escolha dos candidatos dentre os que participaram do processo de Consulta Eleitoral.
- **Art. 27 -** Os casos omissos nesta Resolução ou no Edital de Convocação e que excedam o âmbito da competência da Comissão Eleitoral serão resolvidos pelo Reitor.
- **Art. 28 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições da Resolução nº 337/2002/CONSU e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ Fortaleza, 22 de fevereiro de 2016.

Prof. Dr José Jackson Coelho Sampaio Reifor da Universidade Estadual do Ceará

> Dra French Munca Drain State 1970 9 Promission de FUNECE